



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: [pmanisiodeabreupi@gmail.com](mailto:pmanisiodeabreupi@gmail.com)/[anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com)



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CPL/2020

PROC. ADM. Nº 001.0001281/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 011/2020

**OBJETO:** Execução de obra de Reforma de uma sala onde irá funcionar a ala de isolamento para pessoas com suspeita de COVID-19, e pequenos reparos no HPP (Hospital de Pequeno Porte) onde atende suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), no município de Anísio de Abreu - PI.

### **JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO:**

*(Dispensa de Licitação art. 23 inciso I, alínea “a”, c/c art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, e em especial art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, e ainda a MP nº 961, de 6 de maio de 2020).*

Senhor Secretário,

A Comissão Permanente de Licitação que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de ANÍSIO DE ABREU do Piauí, Estado do Piauí, conforme Portaria constante nos autos do processo, composta pelos servidores: **CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA E LEANDRO FARIAS BRITO, e NILTON RIBEIRO TRINDADE**, sob a presidência do primeiro, em análise da proposta, documentos de empresa interessada constantes da solicitação do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente ao **art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde**, consta proposta orçamentária de 03 (três) empresas interessadas, estas devidamente classificadas, conforme Mapa de Apuração, tendo como objeto a Execução de obra de Reforma de uma sala onde irá funcionar a ala de isolamento para pessoas com suspeita de COVID-19, e pequenos reparos no HPP (Hospital de Pequeno Porte) onde atende suspeitos do novo coronavírus (COVID-19), no município de Anísio de Abreu - PI.

Considerando ainda, que a despesa será realizada observando-se os ditames legais e será realizada dentro dos limites legais de dispensa previstos no **art. 23 inciso I, alínea “a”, c/c art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, e em especial art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde**, a ainda MP nº 961, de 6 de maio de 2020, sendo que, a despesa correrá da dotação orçamentária a seguir:

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b> |                   |
| <b>FONTE RECURSO: 214</b>                        | <b>FICHA: 490</b> |


**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.05.10.122.2099 – Enfrentamento Emergencial da Pandemia COVID-19

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ressalta-se, que o dispositivo legal retro mencionado alude à possibilidade de que seja dispensado o competente procedimento licitatório para “**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**” até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I, do art.23, da Lei nº. 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018, e no caso em tela, especialmente pelo momento vivido por todos a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), onde assegura aos órgãos públicos a contratação de empresas para fornecimento, serviços, inclusive obras de engenharia, de acordo com o **art. 4º, § 1º, da Lei 13.979, de 6/02/2020, regulamentada pela Portaria Nº 356, de 11/03/2020 do Ministério da Saúde**, e mais recente a MP nº 961, de 6 de maio de 2020.

*In casu*, a administração necessitando contratar o serviço acima citado, e considerando ainda que os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, e a licitante se obriga a cumprir a todo o serviço descrito na proposta orçamentária apresentada, e, tendo em vista que a disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência e necessidade da Administração em contratar empresa de engenharia para Reforma de uma sala, obra esta de grande relevância para o município, uma vez que trata da adaptação de uma sala onde ira funcionar como sala isolamento para pessoas suspeitas do novo coronavírus, bem como pequenos retoques do hospital municipal de pequeno porte, haja visto ser este o único hospital para onde atende pessoas suspeitas, ressaltando que nosso município já possui casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19), e que os serviços em questão visam preparar o hospital municipal para recebimentos e um atendimento humanizado de todos que necessitarem de atendimento neste momento atípico em que vivemos, não apenas o município de Anísio de Abreu, mais todo o nosso País e o mundo afora, sendo assim, diante da necessidade e da fundamentação legal, julga-se perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos. Seja ainda o referido processo, inclusive a minuta do contrato, encaminhado à Assessoria Jurídica do Município para o seu parecer e em seguida encaminhado ao gestor municipal para as providencias finais.

ANISIO DE ABREU do Piauí - PI, 20 de Maio de 2020.



**CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA**  
Presidente da CPL/PMAA

**LEANDRO FARIAS BRITO**  
Membro da CPL

**NILTON RIBEIRO TRINDADE**  
Membro da CPL